



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.155/2022

“Regulamenta a Lei nº 2.384/2022, que Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Transporte aos estudantes universitários e técnicos no município de Manduri -SP e dá outras providências”.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência.

DECRETA:

Art. 1º - O período para requerer a concessão do auxílio transporte será de 01 a 31 de janeiro, para os cursos com periodicidade anual e para o primeiro semestre daqueles com periodicidade semestral, e de 01 a 31 de julho de cada ano, para o segundo semestre destes.

§ 1º - O estudante matriculado após o período descrito no *caput* do art. 1º deste Decreto, terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de efetivação da matrícula, para requerer a concessão do auxílio transporte.

§ 2º - Excepcionalmente, o requerimento do auxílio transporte para o ano de 2022, poderá ser realizado até 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - O estudante deverá preencher o requerimento do auxílio transporte, diretamente do formulário disponível no site oficial do Município (www.manduri.sp.gov.br).

Art. 3º - Além do requerimento, o estudante deverá anexar os documentos abaixo, todos em um único arquivo, no formato PDF de até 12 MB (megabytes), como segue:

- I – declaração ou comprovante de matrícula expedida pela Instituição de Ensino, contendo horário de entrada e saída das aulas e dias letivos;
- II – RG e CPF;
- III – comprovante de endereço atual (não exceder a 90 dias); se a casa for alugada ou financiada, apresentar o contrato de locação ou de financiamento, ou, ainda, declaração de residência, com firma reconhecida, sob as penas da lei.
- IV – comprovante de conclusão de Ensino Médio (para os estudantes dos cursos técnicos).



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º - A relação dos requerimentos deferidos pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, será divulgada em redes sociais ou no site oficial do Município (www.manduri.sp.gov.br).

Parágrafo Único - No caso de indeferimento, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias, endereçado ao Prefeito Municipal, que decidirá em até 5 (cinco) dias.

Art. 5º - Decorrido o prazo do Parágrafo Único do artigo anterior, a Diretora do Departamento de Educação homologará a lista dos estudantes beneficiados com o auxílio transporte, que será disponibilizada nas redes sociais ou no site oficial do Município (www.manduri.sp.gov.br).

Art. 6º - O valor do auxílio transporte, será creditado através de transferência via PIX, exclusivamente em nome do estudante beneficiado, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao cursado.

Parágrafo Único - No caso de requerimento extemporâneo, conforme excepcionalidade do § 1º do art. 1º deste Decreto, caso homologado, o auxílio transporte será concedido a partir do mês subsequente ao homologado.

Art. 7º - No final de cada semestre, o estudante deverá comprovar a frequência do semestre, através de documento hábil, sob pena de devolução do valor concedido a título de auxílio transporte, por descumprimento da Lei nº 2.384/2022, bem como a impossibilidade de nova concessão do auxílio transporte.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 28 de julho de 2022.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA